LEI N.º 2.594, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.006

Autoriza a destinação de recursos para o setor privado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19.6.2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000, a destinar recursos para o setor privado, a título de contribuição financeira, auxílio financeiro e subvenção social, às seguintes entidades, mediante convênio, atendidas as condições estabelecidas na Lei Municipal n.º 2.569/2005.

ENTIDADE	NATUREZA	VALOR (R$)
APAE	Subvenção Social	85.500,00
Orfanato Angélica Adjuto Lepesquer	Subvenção Social	12.000,00
Grupo Luz e Vida	Subvenção Social	5.000,00
Fundação Concienciarte	Subvenção Social	5.000,00
Cáritas Diocesana	Subvenção Social	5.990,00
Rotary Club Paracatu 200	Subvenção Social	10.000,00
Associação Beneficente Nova Esperança de Paracatu	Subvenção Social	3.000,00
Obras S. Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade	Subvenção Social	12.000,00
Instituto Luterano de Paracatu	Subvenção Social	10.000,00
Asilo São Vicente de Paulo	Subvenção Social	12.000,00
Água Planeta Vida	Subvenção Social	1.000,00
Sindicado dos Trabalhadores Rurais de Paracatu	Subvenção Social	24.000,00
Academia de Letras do Noroeste de Minas	Subvenção	4.000,00

	Social	
Associação Batista de Assistência Carente	Subvenção Social	3.000,00
Sociedade Musical Corporação Lira Paracatuense	Subvenção Social	6.000,00
Pastoral da Criança	Subvenção Social	5.000,00
Conselho Comunitário de Segurança Preventiva	Contribuição Financeira	26.000,00
União Ciclística de Paracatu	Subvenção Social	6.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - Minas Gerais, 17 de fevereiro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 17/02/06, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 28/02/2006
Servidor